

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9irowjbt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/07/2016 Projeto de lei nº 313/2016 Protocolo nº 3439/2016 Processo nº 705/2016</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Institui a Campanha Estadual de combate às Drogas e a violência nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana do dia 26 de junho, data internacionalmente formalizada pela ONU como Dia Internacional de Combate às Drogas a “Campanha Estadual de Combate às Drogas e à violência nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2. São objetivos da Campanha Estadual de combate às drogas e à violência nas Escolas Públicas:

I – veicular informação e promover discussões sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, *bullying* e violência contra professores e alunos na unidade escolar;

II – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos usuários de drogas;

III – conscientizar os alunos acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

V- acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VI – orientar os alunos sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VII – orientar os alunos acerca da violência contra colegas e professores, *bullying*, trotes e suas consequências na vida em sociedade;

VIII- Apresentar aos alunos o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

Art. 3º. A semana contará com a participação de educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, bem como com a presença de Policiais Militares instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As drogas são problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente a isso é de ordem social e econômica. Social, pois vem desestruturando toda sociedade e econômico por gerar custos para o governo que na maioria das vezes mantém o tratamento. O mundo das drogas e da violência vem sendo conhecido pelos jovens cada vez mais precocemente e em muitos casos dentro ou nas redondezas das escolas. Por ser a adolescência um período de muitas transformações, e nessa fase a família deixa de ser o foco, por esse motivo a atenção dos pais e educadores deve ser redobrada, pois o adolescente passa a ver coisas que não conhecia antes como o caso das drogas. Muitos começam pelo cigarro e o álcool e é a partir dessas drogas mais comuns que o jovem pode chegar ao consumo de outras mais sérias e perigosas. Nesse contexto é de fundamental importância a participação da escola na prevenção através de palestra, depoimentos, visitas de policiais, médicos entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas.

A Campanha Estadual de combate às drogas e a violência nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso é uma proposta para unir a sociedade em uma ação contínua em defesa da vida contra as drogas, *bullying* e violência. Ainda que porventura tenhamos gastos com algumas ações durante a campanha proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias. Dessa forma nossos jovens poderão entender o quanto são importantes para o futuro de um Brasil melhor. Um exemplo de Programa que tem resultados expressivos é o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, que é de suma importância.

O PROERD é um programa pedagogicamente estruturado em 10 lições e se destina à crianças das séries iniciais da 5º ao 7º ano, com base nos princípios da integração social, noções de cidadania e promoção à auto estima, onde desenvolve confiança nas crianças.

Por sua inquestionável importância e relevância social, apresentamos esta proposição, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nossos pares, pois acreditamos que irá ajudar no combate quanto aos perigos que as drogas representam.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de Julho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual